



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/0001-45



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº011/2024

Dispõe “sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos e processo seletivo e a adoção como primeiro critério de desempate em concursos públicos e processo seletivo, no âmbito do município de Buritirana Maranhão, para cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral do Maranhão no período de eleição e dá outras providências”.

Art. 1º Ao candidato que tiver exercido a função de mesário junto à Justiça Eleitoral do Maranhão, no pleito eleitoral anterior à publicação do instrumento convocatório, é assegurada isenção da taxa de inscrição em concurso público ou processo seletivo realizados Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Buritirana Maranhão, nos termos desta lei.

Art. 2º Para ter direito como primeiro critério de desempate em concursos públicos e processo seletivo, o cidadão convocado deve comprovar ter exercido a função de mesário junto à Justiça Eleitoral do Maranhão, no pleito eleitoral anterior à publicação do instrumento convocatório.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/0001-45**



Art. 3º Considera-se como mesário, o cidadão convocado e nomeado para prestar serviços à Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutina Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local.

Art. 4º Para efeito desta lei entende-se como período eleitoral ou período de eleição, a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 5º. A comprovação do serviço prestado será efetuada por meio da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral do Maranhão, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia, autêntica da ou contendo código de validação, deverá ser anexada na apresentação de documentos requisitados no edital no período solicitado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/0001-45



JUSTIFICATIVAS

O projeto de lei visa fortalecer o sistema democrático na medida em que assegura mais benefícios para os cidadãos e cidadãs convocados (as) ou voluntários(as) para o serviço eleitoral, cooperando coma Justiça Eleitoral e garantindo oexercício da cidadania.

Nessas circunstâncias, nos termos que está, o projeto de lei deverá contribuir para aumentar expressivamente o número de participantes, o quais atenderão com mais prontidão às convocações feitas pela Justiça Eleitoral do Maranhão, desenvolvendo, assim, a nossa democracia.

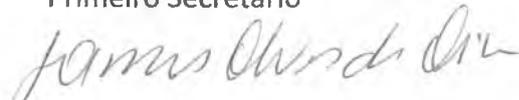
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA/MA, EM 24 MAIO DE 2024.


SOLIMAR DE SOUSA DO NASCIMENTO

Presidente


JAIRO GOMES SOARES

Primeiro Secretário


JAMES ALVES DE OLIVEIRA

Segundo Secretário